

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. TED CONTI)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de dispor sobre o redirecionamento de recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o custeio de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de dispor sobre o redirecionamento de recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o custeio de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“Art. 4º-J Os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, de transação penal, de suspensão condicional do processo nas ações criminais, de recuperação do produto ou do proveito das infrações penais, bem como as multas impostas em sentenças penais condenatórias e as fianças quebradas, serão destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o custeio de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva redirecionar recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, de transação penal, de suspensão condicional do processo nas ações criminais, de recuperação do produto ou do proveito das infrações penais, bem como as multas impostas em sentenças penais condenatórias e as fianças quebradas, ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o custeio de ações de combate à pandemia do novo coronavírus.

A medida se insere em um esforço institucional para tentar frear o avanço da doença no Brasil.

Uma análise inicial dos dados brasileiros realizada por pesquisadores da Universidade Estadual Paulista (Unesp), da Universidade de São Paulo (USP) e pela Universidade Federal do ABC (UFABC), indica que o número de casos dobra no país a cada 2,5 dias.¹

Segundo especialistas, a epidemia do novo coronavírus, de proporções planetárias, é possivelmente a de mais rápida disseminação nos últimos 100 anos.

E cumpre informar que, das pessoas infectadas, estima-se que 14% precisarão de internação hospitalar, em especial em unidades de terapia intensiva (UTIs).

Como o número de leitos é limitado, o aumento rápido de infecções e de agravamento pode ultrapassar a capacidade de internações do país, levando o sistema de saúde ao colapso, como aconteceu em fevereiro e março no norte da Itália.

Assim, revela-se urgente a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento do nosso sistema de saúde, exigindo iniciativas céleres do Poder Público.

¹ Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/medicina/a-matematica-para-conter-o-avanco-explosivo-do-novo-coronavirus/>> Acesso em: 31/03/2020.



Por esse motivo, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), manifestou-se favoravelmente à iniciativa do Procuradoria-Geral da República de realocar R\$ 1,6 bilhão do fundo criado com recursos recuperados da Petrobras pela Operação Lava Jato para o combate à pandemia do coronavírus.²

Com esse mesmo objetivo, foram editadas recentemente a Resolução 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou, em seu artigo 9º, a priorização da utilização das verbas existentes em contas judiciais onde se depositam valores vinculados às prestações pecuniárias, às transações penais e à suspensão condicional do processo, no combate ao COVID-19, bem como a Recomendação Conjunta PRESI-CN Nº 1, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da Epidemia do Novo Coronavírus (Coronavírus-19)”.

A situação da pandemia demonstra a imperatividade de destinação de recursos públicos para atenuar os graves riscos à saúde e integridade física dos brasileiros.

Diante disso, acreditamos que o redirecionamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) dos recursos mencionados nessa pretensão legislativa será imprescindível para a preservação de muitas vidas, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2020.

Deputado TED CONTI

2020-3032

² Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/647147-maia-concorda-com-a-destinacao-de-recursos-do-fundo-da-petrobras-para-combate-ao-coronavirus/>> Acesso em: 31/03/2020.